



MUNICÍPIO  
DE MARABÁ

**LEI Nº 18.605, DE 15 DE ABRIL DE 2026**

Institui a Política Pública Municipal de Acesso à Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) para crianças e adolescentes com dificuldades na comunicação no Município de Marabá, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Marabá, a Política Pública Municipal de Acesso à Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA), voltada à promoção, garantia e ampliação do acesso de crianças e adolescentes com dificuldades na comunicação oral decorrentes de condições como Transtorno do Espectro Autista (TEA), paralisia cerebral, deficiência intelectual, entre outras, a recursos, metodologias, tecnologias e serviços de CAA.

Art. 2º Para os fins desta lei, entende-se por Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) o conjunto de recursos, estratégias e tecnologias voltados para suplementar ou substituir a fala e a expressão, promovendo a comunicação de crianças e adolescentes com necessidades complexas de comunicação, tais como pranchas de comunicação, aplicativos, softwares interativos, pictogramas e todos os meios hábeis existentes ou que vierem a existir.

Art. 3º São objetivos da política pública instituída por esta Lei:

I - garantir o direito à comunicação e à expressão de crianças e adolescentes com deficiências ou transtornos que afetem a fala e a linguagem;

II - promover a inclusão social, educacional e comunitária por meio de tecnologias e estratégias de CAA;

III - assegurar o atendimento integral e interdisciplinar na rede pública de educação, saúde e assistência social;

IV - fomentar a formação continuada de profissionais das redes públicas municipais para o uso e aplicação adequada do CAA;

V - promover campanhas de informação e sensibilização sobre a importância da comunicação acessível; e

VI - envolver as famílias no processo comunicativo e pedagógico das crianças e adolescentes com deficiência ou necessidades complexas de comunicação.

Art. 4º As ações previstas nesta Política poderão incluir, entre outras:

I - aquisição e disponibilização de recursos de CAA, como pranchas de comunicação, softwares específicos, aplicativos, tablets adaptados e demais tecnologias assistivas;

II - formação técnica e pedagógica de professores, terapeutas, cuidadores e demais servidores públicos;





III - atendimento especializado com fonoaudiólogos e profissionais da saúde e da educação;

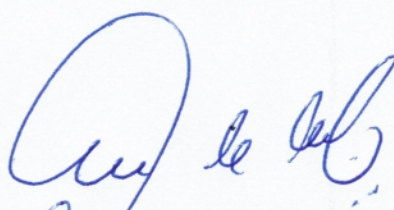
IV - orientação e apoio às famílias e cuidadores de crianças e adolescentes com dificuldades de comunicação;

V - articulação com instituições, universidades, organizações da sociedade civil e órgãos de defesa de direitos da pessoa com deficiência.

Art. 5º A implementação do Programa poderá ocorrer em parceria com universidades, entidades da sociedade civil, movimentos sociais, conselhos de saúde e outros órgãos públicos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Marabá**, Estado do Pará, em 15 de abril de 2026.

  
**Antônio Carlos Cunha Sá**  
**Prefeito Municipal de Marabá**



---

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 18.605, DE 15 DE ABRIL DE 2026**

LEI Nº 18.605, DE 15 DE ABRIL DE 2026

Institui a Política Pública Municipal de Acesso à Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) para crianças e adolescentes com dificuldades na comunicação no Município de Marabá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Marabá, a Política Pública Municipal de Acesso à Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA), voltada à promoção, garantia e ampliação do acesso de crianças e adolescentes com dificuldades na comunicação oral decorrentes de condições como Transtorno do Espectro Autista (TEA), paralisia cerebral, deficiência intelectual, entre outras, a recursos, metodologias, tecnologias e serviços de CAA.

Art. 2º Para os fins desta lei, entende-se por Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) o conjunto de recursos, estratégias e tecnologias voltados para suplementar ou substituir a fala e a expressão, promovendo a comunicação de crianças e adolescentes com necessidades complexas de comunicação, tais como pranchas de comunicação, aplicativos, softwares interativos, pictogramas e todos os meios hábeis existentes ou que vierem a existir.

Art. 3º São objetivos da política pública instituída por esta Lei:  
I - garantir o direito à comunicação e à expressão de crianças e adolescentes com deficiências ou transtornos que afetem a fala e a linguagem;  
II - promover a inclusão social, educacional e comunitária por meio de tecnologias e estratégias de CAA;

III - assegurar o atendimento integral e interdisciplinar na rede pública de educação, saúde e assistência social;

IV - fomentar a formação continuada de profissionais das redes públicas municipais para o uso e aplicação adequada do CAA;

V - promover campanhas de informação e sensibilização sobre a importância da comunicação acessível; e

VI - envolver as famílias no processo comunicativo e pedagógico das crianças e adolescentes com deficiência ou necessidades complexas de comunicação.

Art. 4º As ações previstas nesta Política poderão incluir, entre outras:

I - aquisição e disponibilização de recursos de CAA, como pranchas de comunicação, softwares específicos, aplicativos, tablets adaptados e demais tecnologias assistivas;

II - formação técnica e pedagógica de professores, terapeutas, cuidadores e demais servidores públicos;

MUNICÍPIO DE MARABÁ

2

Folha 31 – Paço Municipal – CEP 68508-970 – Marabá – Pará



III - atendimento especializado com fonoaudiólogos e profissionais da saúde e da educação;

IV - orientação e apoio às famílias e cuidadores de crianças e adolescentes com dificuldades de comunicação;

V - articulação com instituições, universidades, organizações da sociedade civil e órgãos de defesa de direitos da pessoa com deficiência.

Art. 5º A implementação do Programa poderá ocorrer em parceria com universidades, entidades da sociedade civil, movimentos sociais, conselhos de saúde e outros órgãos públicos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 15 de abril de 2026.

**ANTÔNIO CARLOS CUNHA SÁ**  
Prefeito Municipal de Marabá

**Publicado por:**  
Kelia Lima Dos Santos Araújo  
**Código Identificador:**4E1EBF02

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 23/04/2026. Edição 3989

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>